

ATA Nº. 22/2013

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 16 DE
OUTUBRO DE 2013. -----**

- - - Aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Valença, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Valença, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Jorge Manuel Salgueiro Mendes, e com as presenças dos Srs. Vereadores Manuel Lopes Rodrigues, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto Oliveira, Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Anabela Sousa Rodrigues. Secretariou, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe da Divisão Administrativa Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião pelas vinte horas, minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de catorze de Outubro do corrente ano. -----

I – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, procedendo à abertura da reunião, começando, para o efeito, por saudar todos os Vereadores que integram o Executivo Municipal, particularmente, Mário Rui Pinto Oliveira, Diogo Gouveia Pinto Antunes Cabrita e Anabela Sousa Rodrigues, que, pela primeira vez, iniciam as suas funções Autárquicas neste Órgão Municipal. Concluiu, fazendo votos no sentido de que o trabalho por todos desenvolvido, durante o próximo mandato, dignifique a Autarquia, e o Concelho de Valença.

Seguidamente usou a palavra a Sra. Vereadora Anabela Rodrigues para dizer que os membros do Partido Socialista serão uma oposição responsável e atenta aos interesses do concelho e que o mandato irá certamente pautar-se por um bom entendimento

ATA Nº. 22/2013

entre as forças partidárias que constituem o executivo. Terminou fazendo votos para que realizem um bom trabalho neste mandato. -----

PONTO 1 – PERÍODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS – Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“Considerando que, nos termos do previsto no artigo 40º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, sob a epígrafe “Periodicidade das reuniões” a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente e que as mesmas devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----

Considerando a experiência administrativa do órgão executivo, o mesmo sempre deu resposta ao dever legal de decidir, sem colocar em causa a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, propõe-se que o órgão executivo reúna quinzenalmente, às quartas-feiras, pelas 10h00, no “Salão Nobre”, do Edifício dos Paços do Concelho. -----

Caso o dia da reunião ordinária coincidir com um dia feriado que a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora acima indicados. O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Salgueiro Mendes” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

PONTO 2 – DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma série de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art.º 34º, da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro; -----

ATA Nº. 22/2013

Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com a parte final do n.º1, do retromencionado artigo;-----

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, por isso, ser necessário conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município.-----

Assim, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art.º 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos art.º 35º e art.º 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmº. Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, das seguintes competências:--

1. Considerando o disposto no nº1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, todas as competências com exceção das previstas nas alíneas *a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc)* do n.º 1 do artigo 33º e na alínea *a)* do artigo 39.º; -----

2. A competência para fixação da repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os atos ou contratos deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização; -----

3. A competência prevista no Decreto-Lei 309/2002, de 16 de Dezembro, na redação atual, que está cometida à Câmara Municipal (Regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos);

4. As competências que, no Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, estão cometidas à Câmara Municipal;-----

ATA Nº. 22/2013

5. Competência para, no âmbito de processos de expropriação, fixar as indenizações devidas aos proprietários, quer em dinheiro, quer em espécie, bem como pagamento de encargos autónomos aos interessados;-----
6. Para fazer a audiência prévia dos interessados no procedimento nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;-----
7. Autorização para emissão de bilhetes em conta corrente com os cobradores;-----
8. Para constituição de fundos de maneiio, para ocorrer a pequenas despesas urgentes e imediatas;-----
9. As competências previstas no Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-Pedreiras; -----
10. As competências previstas no Decreto-Lei 139/89, de 28 de Abril, que aprova o regime jurídico de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal;-----
11. As competências previstas no Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, na redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos;-----
12. As competências previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na atual redação, relativa à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; -----
13. As competências para a emissão de pareceres previstas no Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio; (projetos de arborização); -----
14. As competências previstas no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de Março, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e respetivos diplomas regulamentares;-----
15. As competências previstas no Decreto-Lei 259/2007, de 17 de Julho, na atual redação, que estabelece o regime de declaração prévia a que está sujeita a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.-----
16. As competências previstas no Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro, na atual redação, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de

ATA Nº. 22/2013

licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;-----

17. As competências previstas no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revisitam a natureza de contrato administrativo; -----

18. A competência para assumir os encargos e efetuar as correspondentes adjudicações, até € 748.196,85, conforme previsto no nº 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho.-----

19. As competências previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na atual redação, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;-----

20. As competências previstas na Lei 59/2008, de 11 de Setembro, na atual redação, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;-----

21. As competências previstas na Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na atual redação, que regula a tramitação do procedimento concursal;-----

22. As competências previstas na Lei 4/2009, de 29 de Janeiro, na atual redação, que define a proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;-----

23. As competências previstas no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de Junho, na atual redação, que estabelece o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;-----

24. As competências previstas no Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro, na atual redação, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;-----

25. As competências previstas no Decreto-Lei 255/2009, de 24 de Setembro, na redação atual, que define as condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo;-----

26. As competências previstas no Decreto-Lei 144/2008, de 28 de Julho, na atual redação, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação;-----

ATA Nº. 22/2013

27. As competências previstas no Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;-----
28. As competências previstas no Decreto-Lei 166/2008, retificado pela declaração de retificação 63-B/2008, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;-----
29. As competências previstas no Decreto-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial; -----
30. As competências previstas no Decreto-Lei 142/2008, de 24 de Julho, na redacção actual, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;-----
31. As competências previstas no Decreto-Lei 183/2009, de 10 de Agosto, na actual redacção, que estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterros;-----
32. As competências previstas no Decreto-Lei 299/84, de 05 de Setembro, que transfere para os Municípios as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares;-----
33. As competências previstas no Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto, na actual redacção, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;-----
34. As competências previstas no Decreto-Lei 123/2009, de 21 de Maio, na actual redacção, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios;-----
35. As competências previstas no Decreto-Lei 90/2009, de 09 de Abril, que estabelece o regime de parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos;-----

ATA Nº. 22/2013

- 36.** As competências previstas no Decreto-Lei 313/2003, de 17 de Dezembro, na actual redacção, que visam assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma (Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos);-----
- 37.** As competências previstas no Regulamento PDM de Valença, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação;-----
- 38.** As competências previstas no Decreto-Lei 146/2006, de 31 de Julho, na actual redacção, que estabelece a avaliação e gestão do ruído ambiente;-----
- 39.** As competências previstas no Decreto-Lei nº 169/2012 de 01-08-2012, que estabelece o Sistema de Industria Responsável (SIR); -----
- 40.** As competências para efeitos do previsto no art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na actual redacção, a qual estabelece a lei sobre áreas urbanas de génese ilegal; -----
- 41.** As competências previstas no Decreto- Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, que atribui às Câmaras Municipais competência em matéria de licenciamento de actividades diversas que se encontravam cometidas aos Governos Cívicos; -----
- 42.** A competência conferida pelo artigo 7.º Portaria 132/01, de 23 de Fevereiro, relativamente à Instrução de Processos para a Emissão de Cartas de Caçador a emitir pela Direcção Geral de Florestas;-----
- 43.** As competências atribuídas pela alínea c) do n.º 2, do artigo 2.º e artigo 8.º, do Decreto Lei n.º 289/2000, na actual redacção que estabelece o Regulamento da Lei do Serviço Militar;-----
- 44.** As competências previstas no Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto, que Estabelece o Regime de Ocupação e Exploração de Lugares e Estabelecimentos nos Mercados Municipais; -----
- 45.** As competências previstas no Decreto-Lei 251/98, de 11 de Agosto, na actual redacção, que regula o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi;-----
- 46.** As competências previstas na Lei 27/2013, de 12 de Abril que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida

ATA Nº. 22/2013

por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;-----

47. A competência prevista no art.º 10º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviço para fixar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais no período de Natal, Ano Novo e Carnaval; -----

48. A competência para a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesa de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que, previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública, nos casos em que:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Planos*;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta transcrita.-----

PONTO 3 – FIXAÇÃO DE DOIS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO Nº2, DO ART.58º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES – Foi presente a proposta do Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“Considerando o regime de transferência de competências assim como o de delegação de competências nas autarquias locais, bem como o seu regime jurídico consagrado na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; -----

Considerando que, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, prosseguindo as suas atribuições através do exercício, pelos seus órgãos, das competências legalmente previstas; -----

ATA Nº. 22/2013

Considerando que, neste contexto, os Municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez maior na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais; -----

Considerando que, a assunção dessas competências e atribuições, exige, por parte dos eleitos regra total disponibilidade e permanência para garantir, o sucesso pretendido na condução das políticas das diversas áreas de intervenção Municipal;-----

Considerando que, nos termos do disposto no nº2 do art.º 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Valença, é de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 58º; -----

Assim, de acordo com as razões acima enunciadas propõe-se que o Executivo Camarário, autorize o regime de exercício de funções correspondentes a mais dois vereadores a tempo inteiro. -----

O Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes”. -----

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade fixar, no que a si diz respeito, em dois o número de vereadores a tempo inteiro, designadamente José Manuel Temporão Monte e Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues. -----

PONTO 4 – FUNDOS DE MANEIO – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter os fundos de maneio que haviam sido constituídos, incluindo o do Presidente da Câmara.

PONTO 5 – DESIGNAÇÃO DO VEREADOR A TEMPO INTEIRO – Foi presente, para conhecimento, o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

“Nos termos do disposto no art.º 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A, de 11 de Janeiro de 2002, designo, ao abrigo do n.º 2 do mencionado artigo, para o exercício de funções de Vereador, em Regime de Tempo Inteiro, Manuel Rodrigues Lopes.-----

ATA Nº. 22/2013

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento. -----

O Presidente da Câmara, Jorge Salgueiro Mendes”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO 6 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Foi presente, para conhecimento o despacho do Sr. Presidente da

Câmara, o qual se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

“Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador a Tempo Inteiro, Manuel Rodrigues Lopes, o qual substituirá o Presidente da Câmara nas minhas faltas e impedimentos. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento. -----

O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Salgueiro Mendes” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO 7 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO – Sobre este assunto, foi presente, para conhecimento o

despacho do Sr. Presidente da Câmara, o qual se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

“Considerando as disposições conjugadas do disposto no art.º. 36º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro e artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego nos Vereadores, de forma a poderem gerir e orientar os assuntos dos pelouros que lhes estão atribuídos determino: -----

1. Que os procedimentos administrativos nas áreas funcionais a seguir discriminadas corram sob a coordenação dos Vereadores que respetivamente lhes vão indicados: ----

VEREADOR SR. MANUEL RODRIGUES LOPES

- **Freguesias;**

ATA Nº. 22/2013

- Iluminação Pública, Limpeza e Ambiente;
- Infraestruturas;
- Mercados e Feira;
- Obras Públicas;
- Proteção Civil;
- Trânsito e vias municipais;

VEREADORA SRA. DRA. ELISABETE DOMINGUES

- Ação Social;
- Biblioteca Municipal;
- Contra-ordenações;
- Educação;
- Gestão do Pessoal;
- Refeitório Municipal.
- Transportes Escolares;

VEREADOR SR. JOSÉ TEMPORÃO MONTE

- Coletividades;
- Cultura;
- Desporto;
- Juventude;
- Parques de Estacionamento Públicos;
- Setor empresarial local.

ATA Nº. 22/2013

- **Transportes e Viaturas Municipais (manutenção);**
 - **Turismo;**
2. Nos termos do nº 2 do referido art.º 36º, **delego** nos mesmos Vereadores as competências que me estão cometidas pelo art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conforme a seguir se indica:

3.

NO VEREADOR SR. MANUEL LOPES

- A prevista na alínea l) do número 1 (assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos), nos procedimentos administrativos respeitantes às competências que lhe estão delegadas ou subdelegadas;
- A prevista na alínea a) do nº 2, no que respeita à coordenação do pessoal municipal afeto aos serviços municipais cujas áreas funcionais lhe estão distribuídas;

NA VEREADORA DRA ELISABETE DOMINGUES

- A prevista na alínea l) do número 1 (assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos), nos procedimentos administrativos respeitantes às competências que lhe estão delegadas ou subdelegadas;
- A prevista na alínea a) do nº 2, no que respeita à gestão do pessoal municipal, sem prejuízo dos poderes de coordenação de pessoal municipal delegados no Vereador Sr. Manuel Lopes acima referidas;
- A prevista na alínea d) do nº 2 (gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação);
- A prevista na alínea n) nº 2 do artº 68º , no que respeita à instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas;
- A gestão do Refeitório Municipal.

A T A Nº. 22/2013

NO VEREADOR SR JOSÉ MONTE

- A prevista na alínea l) do número 1 (assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos), nos procedimentos administrativos respeitantes às competências que lhe estão delegadas ou subdelegadas;
- A prevista na alínea m) do nº 2, designadamente no que concerne a publicidade, exposição de artigos e ocupação do domínio público;
- A prevista na alínea h) do nº 2, no que respeita à administração corrente das viaturas municipais;
- A gestão da concessão de transportes a coletividades no âmbito de protocolos com elas celebrados;
- A prevista na alínea b) do nº 1, no que respeita à concessão de transportes a coletividades pela Câmara Municipal;
- A prevista na alínea h) do nº 2, no que respeita à administração corrente dos Equipamentos Culturais e Desportivos, nomeadamente, Pavilhões Municipais, da Piscina Municipal, Ecopista do Rio Minho, Albergue, Núcleo Museológico e Centro Coordenador de Transportes;
- A prevista na alínea a) do nº 2, no que respeita à coordenação do pessoal municipal afeto aos serviços municipais cujas áreas funcionais lhe estão distribuídas;

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais. -----

À Câmara Municipal para conhecimento.-----

O Presidente da Câmara Municipal, Jorge Salgueiro Mendes” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PONTO 7 – CONSTITUIÇÃO DE UM GABINETE DE APOIO À

PRESIDÊNCIA – Foi presente, para conhecimento, o despacho do Presidente da

Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ATA Nº. 22/2013

“Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 42º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Presidente da Câmara constituir um gabinete de apoio à presidência composto, no caso do Município de Valença, por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário; -----

Considerando as competências que são legalmente confiadas, ou por via de delegação. e/ou associadas à coordenação das diversas áreas de intervenção municipal, ao Presidente da Câmara; -----

Considerando, que, em face de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização, exige a constituição de um gabinete de apoio pessoal, responsável pela organização administrativa e logística, associadas à preparação das correspondentes decisões administrativas; -----

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art.º 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte: -----

1. A criação de um Gabinete de Apoio Pessoal ao exercício das funções que me estão legalmente cometidas, constituído por um Chefe de Gabinete e um Secretário, de acordo com o disposto na alínea. c), do n.º 1, do art.º 42º do mencionado diploma legal; -----

2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete**, o Dr. Tiago Alexandra Afonso Alves, Professor do Ensino Básico – vertente Educação Física, residente no Lugar do Paraíso, freguesia e concelho de Valença; -----

3. Por último, nomeio, ainda, em regime de comissão de serviço, a funcionária desta Autarquia, Anabela Alves Pereira, com a categoria de Assistente Técnico residente na Rua Vilar de Lamas, nº24, freguesia de Arão, neste Concelho, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretária do aludido Gabinete**. -----

4. As referidas nomeações começam a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2013. -----

ATA Nº. 22/2013

Proceda-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente despacho, no que concerne à nomeação do Chefe de Gabinete e da Secretária e dê-se conhecimento do mesmo aos serviços municipais. -----

Envie-se à reunião de Câmara para conhecimento. -----

O Presidente da Câmara , Jorge Salgueiro Mendes”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Encerrada a ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Câmara fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo-se verificado a intervenção do Sr. Sebastião Alves para desejar um mandato proficuo a este executivo. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:- Nos termos das pertinentes disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pelo Secretário da presente reunião. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas vinte horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----